Matéria PR 13/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=203656.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos concursos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente

Parlamentar em defesa dos concursos públicos.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa dos concursos públicos, de caráter

suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as)

com o objetivo de fiscalizar o andamento de todos os concursos públicos de

ingresso e acesso e processos seletivos municipais e os procedimentos de

nomeação dos cargos efetivos vagos na Administração Direta e Indireta da

Prefeitura Municipal de São Paulo, para garantir a licitude e empenho dos

responsáveis para que haja agilidade e transparência nas chamadas dos concursos

públicos.

§1º Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será

permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes

de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos

organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do

Presidente, observado o Termo de Adesão.

fls. 2

Matéria PR 13/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=203656.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do vereador Celso Giannazi

§3º A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

I – prazo de funcionamento;

II – objetivos;

III – relação de membros efetivos.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos concursos públicos serão públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa dos concursos públicos produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em defesa dos concursos públicos.

Matéria PR 13/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=203656.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 6º O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as Disposições em contrário.

CELSO GIANNAZI Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando os termos da Lei Municipal nº 8.989 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de São Paulo, em destaque a seção II, artigos de 12 a 14 que fala sobre a investidura no cargo público através de concurso e capítulo III art. 82 a 84 que trata do acesso do funcionário público dentro da respectiva carreira;

Considerando a Lei Municipal nº 13.758, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre as normas gerais para a realização dos concursos públicos de ingresso para provimentos de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Faz-se necessário a urgente criação dessa Frente Parlamentar, que visa garantir a licitude dos processos para preenchimentos dos cargos vagos na Prefeitura de São Paulo e garantia que os órgãos municipais estarão com seu quadro completo para atender a população com excelência. Ter profissionais competentes é fundamental para o bom funcionamento dos equipamentos públicos, a competência dos candidatos foi testada através das provas realizadas para ingresso (ou acesso) ao cargo almejado, falta dar prosseguimento aos processos iniciados.

Baseados nos números de cargos vagos nos diversos âmbitos da Administração Direta e Indireta podemos perceber o quanto os equipamentos estão sofrendo com a falta de profissionais, se colocarmos o contexto mundial que estamos vivendo, o impacto das faltas desses profissionais é ainda maior!

A nomeação de servidores públicos confere estabilidade funcional o que o protege contra exonerações arbitrárias com motivação política. Mas isso não significa que a estabilidade é total, caso haja qualquer desvio de conduta grave, garantido o contraditório e ampla defesa, por meio de um processo administrativo regularmente instaurado, é possível a exoneração do servidor.

É garantido o direito para todos, sem distinção! Não é necessário ter experiência prévia, dando muitas vezes a oportunidade do primeiro emprego formal para muitos munícipes. É necessário estudar e se preparar, mas não há discriminação de idade,

Matéria PR 13/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=203656

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do vereador Celso Giannazi

gênero ou raça. Há de se ressaltar o direito da pessoa com deficiência que muitas vezes só através dos concursos públicos tem acesso a um emprego digno, que valorize seus saberes e não evidencie sua deficiência.

É necessário que nossa casa de leis assuma a responsabilidade de debater e fiscalizar os processos dos concursos públicos, garantindo que esses processos sejam realizados com responsabilidade e que exista um compromisso da Administração Pública em nomear os aprovados nestes processos.